REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série—Número 24 Quarta-feira, 16 de Dezembro de 1987

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

— PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — para os profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector da Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira — Revisão salarial e outras.

— PE do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira — para o Sector da Indústria de Panificação da Região Autónoma da Madeira — Revisão salarial e outras.

— Aviso para PE do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a Federação Portuguesa dos Sindicatos de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros — Alteração salarial e outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

— CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a Federação dos Sindicatos de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SECTOR DA CAMIONAGEM DE CARGA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

O CCT referido em epígrafe foi objecto de publicação no JORAM n.º 21, III Série de 2.11.877.

Considerando a existência, na área e âmbito cobertos pelo instrumento acima citado, de entidades patronais e trabalhadores que, exercendo a mesma actividade, não se encontram filiados nas associações outorgantes; e, ponderada a situação no sector, atentos ao interesse social de alcançar a uniformização das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante

publicação do aviso no JORAM n.º 21, III Série, de 2.11.87, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do DL n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assunto Sociais e do Plano, o seguinte:

Artigo 1.º

1. As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — para os profissionais ao serviço de empresas não pertencentes ao sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira — pubuicado no JORAM n.º 21, III Série 2.11.87, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na Associação Patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na Asociação Sindical signatária.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na Associação Sindical signatária ao serviço de entidades patronais inscritas na Associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial e cláusulas com expressão pecuniária, produzem efeitos a 1 de Julho de 1987, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais no limite máximo de duas.

Artigo 3.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, aos 5 de Dezembro de 1987. — O Setário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

O CCT mencionado em epígrafe, foi publicado no JORAM n.º 21, III Série de 2.11.87.

Considerando que, na área e âmbito da actividade abrangida pelo referido instrumento de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não filiados nas associações outorgantes; ponderadas as condições do sector e atentos ao interesse social de alcançar a uniformização das condições de trabalho.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante publicação do aviso no JORAM, n.º 21, III Série, de 2.11.87, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto na alíena a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

1. As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira — para o sector da Indústria de Panificação da Região Autónoma da Madeira — publicado no JORAM n.º 21, III Série de 2.11.87, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na Associação Patronal outorgante que na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação indical signatária;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na Associação Sindical signatária ao serviço de entidades pa-

tronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial produz efeitos a 1 de Junho de 1987, podendo os encargos salariais resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações no limite máximo de três.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 5 de Dezembro de 1987.7 — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIA E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos Serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE da convenção referida em epígrafe, publicada no BTE n.º 42 de 22.11.87 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as condições de trabalho constantes da referida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica por ela abrangida e ao trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais não inscritas nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronai inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada no processo de extensão no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

... ...

3 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Junho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

... ...

5 — Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas igual a 2 250$.

... ...

12 — As empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 145$.

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

... ...

4 — As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 3 500$ por dia, correspondendo o almoço ou jantar a 725$ e a dormida com pequeno almoço a 2 050$.

ANEXO III

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

BASE XXXII

Diuturnidades

... ...

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir, por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade no montante de 600$, até ao limite de três diuturnidades.

4 — As diuturnidades previstas no número anterior poderão deixar de ser concedidas se a retribuição estabelecida voluntariamente pela entidade patronal for superior ao valor da retribuição mínima da respectiva categoria acrescida das diuturnidades vencidas.

5 — A primeira diuturnidade, prevista no n.º 3, será devida a todos os trabalhadores que em 1 de Janeiro de 1987 tenham dois ou mais anos de permanência na categoria.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	mín. salariais Remunerações
I:	
A	51 700$00
B	49 100$00
C	47 100$00
II	43 700$00
III	42 600$00
IV	39 300$00
V	36 700$00
VI	35 600$00
VII	31 600$00
VIII	28 000$00
IX	26 900$00
X	25 600$00
XI	23 000$00
XII	20 500$00
XIII	19 000$00
XIV	18 000$00

Lisboa, 23 de Julho de 1987.

Pe'a Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:
António Félix Marques.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:
Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Portuguesa dos S'ndicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias E'éctricas:
Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de L'sboa:
Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:
Joaquim Jesus Silva.

Pe'a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoov á rios e Urbanos:
Joaquim Jesus Silva.

Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Declaração

Para todos os eefitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionai de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios eerviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Notre.

Lisboa, 24 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível.*

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 24 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUI.

Pela Comissão Executiva, *Amável Alves.*

Depositado em 7 de Agosto de 1987, a fl. 185 do livro n.º 4, com o n.º 281/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

(Publicado no BTE n.º 31, I Série de 22.8.87).

Preço deste número: 18$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	2 850$	Semestre	1 425$00
As duas séries » ...	2 250$	»	1 125$00
A 1.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 2.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 3.ª série » ...	1 125$	»	562$50

Números e Suplementos — preço por página, 3$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP